



# TERMO DE REFERÊNCIA

## Comissão de Planejamento

### Portaria nº 024/2025

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Jorge Paulo de Almeida
- c) Jéssyca Marquez Santos Querendo





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE .....	4
5.	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PORTEIRO.....	4
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	6
7.	DA CONTRATAÇÃO: .....	12
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	14
10.	DO PAGAMENTO .....	14
11.	DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	18
12.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....	19
13.	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	19
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
15.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	25
16.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO .....	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE	
RESULTADOS (IMR).....		27



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de Prestação do Serviço:** Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. Orçamento estimado total:** R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 1.3. Referência de Preços:** Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratos de outros órgãos Públicos.
- 1.4. Tipo de contratação:** Menor Preço por item (item único)
- 1.5. Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº 024/2025
- 1.6. Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

#### 2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Linhares/ES.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A contratação é necessária em razão do déficit temporário no quadro de guardas patrimoniais e da existência de duas recepções no prédio da Câmara Municipal, o que inviabiliza a cobertura adequada com recursos internos.
- 3.2.** A portaria é essencial para garantir o controle de acesso, a segurança patrimonial e o atendimento adequado aos servidores, parlamentares, autoridades e cidadãos que utilizam as dependências desta Casa Legislativa.
- 3.3.** A terceirização de serviços de portaria apresenta solução imediata e economicamente vantajosa, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, permitindo a continuidade do serviço sem sobrecarregar o quadro de servidores.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de portaria, com disponibilização de profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.</p> <p>A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a alocação de 2 (dois) postos de trabalho, destinados a atuar no horário de expediente da Câmara Municipal de Linhares.</p> <p>Valor unitário: deverá considerar o custo mensal correspondente à manutenção de 2 (dois) postos de trabalho.</p>	MÊS	12	xxxxxx	xxxxx

### 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PORTEIRO

**5.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais de portaria devidamente uniformizados, identificados e capacitados, para execução dos serviços em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a alocação de 2 (dois) postos de trabalho fixos, destinados a atender o horário de expediente da Câmara Municipal de Linhares,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

garantindo a continuidade e a regularidade das atividades de portaria e recepção.

**5.2.** Das atribuições dos porteiros compreendem, entre outras, as seguintes atividades:

5.2.1. Recepcionar e orientar o público, atender com cortesia servidores, vereadores, autoridades, prestadores de serviço e visitantes, fornecendo informações básicas e direcionando-os aos setores competentes da Câmara Municipal.

5.2.2. Abrir e/ou fechar a Câmara Municipal de Linhares conforme disposição de horários.

5.2.3. Controlar o acesso às dependências, registrar entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais, zelando pela segurança patrimonial e pelo cumprimento das normas internas de acesso e permanência.

5.2.4. Zelar pela ordem e conservação do ambiente, manter o posto de trabalho limpo e organizado, comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade observada nas instalações, equipamentos ou no comportamento de terceiros.

5.2.5. Executar tarefas correlatas, receber e encaminhar correspondências e documentos, atender chamadas telefônicas no posto, prestar apoio às equipes administrativas e colaborar na aplicação das normas de segurança e conduta no ambiente legislativo.

5.2.6. Exercer outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função.

**5.3.** A contratada deverá garantir a substituição imediata em casos de faltas ou ausências, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

**5.4.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

**5.5.** Os profissionais deverão apresentar-se com vestimenta adequada, utilizando calça comprida e camisa (social ou polo) em bom estado de conservação, sendo vedado o uso de bonés, camisas regatas ou bermudas. Além disso, deverão portar crachá ou uniforme contendo a identificação da empresa contratada, cabendo a esta o fornecimento e a manutenção da padronização.

**5.6.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte dos funcionários, uniformes e demais custos inerentes, não cabendo nenhum outro custo para a Câmara além do serviço contratado.

**5.7.** A empresa contratada deverá indicar 1 (um) representante junto à Câmara Municipal de Linhares, responsável por atender às demandas decorrentes da execução contratual, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato.

**5.8.** Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a contratada deverá substituir, de imediato, o profissional cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com a disciplina da repartição ou com o interesse público.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 Habilitação Jurídica

- 6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.1.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.1.3 Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.1.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 6.1.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **6.2 Qualificação Econômico-Financeira.**

6.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3 Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.2.5 As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.<sup>º</sup> 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.<sup>º</sup> 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.<sup>º</sup> 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.
- b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

6.2.6 Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

6.2.7 Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

- a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.2.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

6.2.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

### 6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br>](http://www.tst.gov.br) Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### **6.4 Regularidade Cadastral**

**6.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com serviços de portaria.

**6.6** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.1.** A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

### **6.7 Qualificação Técnica**

6.9.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

### **6.8 Declarações**

6.8.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.8.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.8.3 Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.8.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.8.6 No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.7 No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.8 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.8.9 Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.8.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.8.11 Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.12 Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**6.9** O Agente da Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO:

**7.1** A contratação se dará por meio de formalização de contrato.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**7.2** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência limite de 60 meses (5 anos), na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

## 8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços de portaria, efetuando o pagamento de salários, benefícios e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 8.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.
- 8.4. Assegurar, às suas expensas, a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias, desligamentos ou quando solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, atuando com eficiência, zelo, urbanidade e competência.
- 8.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 8.7. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos pela Contratante.
- 8.8. Responder integralmente por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa ou negligência.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.10. Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências anormais verificadas no curso da prestação dos serviços de portaria.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 8.11. Reconhecer que a Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, plena compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto ao pagamento pontual de encargos trabalhistas e previdenciários, assegurando as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
- 8.13. Executar os serviços em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sempre que aplicável.
- 8.13.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser ação judicialmente.

## 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- 9.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- 9.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Bancária em conta corrente ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

### **10.2.** Procedimentos para pagamento:

**10.2.1.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**10.2.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**10.2.3.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

**10.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.4.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

**10.4.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.5.1.** Na Nota Fiscal deverão constar:

- a)** Nº do processo;
- b)** Nº da Autorização de Fornecimento;
- c)** Nº do empenho;
- d)** Nº do contrato;
- e)** Nº da licitação e modalidade.
- f)** Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**10.6.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.7.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.8.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.9.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.10.** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**10.11.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.11.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

**11.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**11.8.** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**11.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**11.10.** A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

## 12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 15000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903979 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**13.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

**13.5.** Do Instrumento de Medição de Resultado:

**13.5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

**13.5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.5.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.5.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**14.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
  - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexequção parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) 20% (vinte por cento), no caso de inexequção total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII.Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

VIII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**14.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total da contratação;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**14.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**14.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**14.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

## 15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

**16.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Linhares, 14 de outubro de 2025

**Termo elaborado por:**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CLEIDIANE PASSOS**  
**DIRETORA DE SUPRIMENTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**JORGE PAULO DE ALMEIDA**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO**  
CHEFE DE ORGANIZAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Termo aprovado por:**

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

*Tabela 2 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.*

Indicador de qualidade dos serviços prestados	
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados conforme o contratado
<b>Meta a cumprir</b>	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Início da vigência</b>	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.
3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA).



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.

7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

### 9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Critério
1	5 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	8 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
3	10 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
4	15 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

### 9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Ausência no posto sem substituição imediata.	4	Por ocorrência





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2	Falha no registro de visitantes/controle de acesso.	3	Por ocorrência
4	Atendimento inadequado ou falta de urbanidade no trato com o público	2	Por ocorrência
5	Não utilização de uniforme ou crachá de identificação.	2	Por ocorrência
6	Não comunicação imediata de ocorrências relevantes ao gestor/fiscal.	4	Por ocorrência

### 10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Instrumento de Medição de Resultado:

10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

- i. O fiscal do contrato avaliará os 10 (dez) itens do quadro 3 mensalmente;
- ii. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento de mais e 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,3% (três vírgulas três por cento) do valor total do contrato, tendo como base os graus constantes no quadro 2.
- iii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

10.4. O instrumento de aferição consiste na “avaliação da qualidade dos serviços prestados”, conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 14/10/2025 16:35

Checksum: **2CEA6F5521C91E397245FC482182198A2594C54F2CA3EC26944BF818998B3841**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 14/10/2025 16:35

Checksum: **4A239F5BC0D21A88E2382A73642AB7D4527A66B63B20A99C2FA2B588CB297AF6**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 14/10/2025 16:40

Checksum: **AE605E1B61C1454EADA7C3CDA8CA926FDAA11D436AA7754D1536046472014E37**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 14/10/2025 16:45

Checksum: **B867954A32E9BB334234EF10A8ED756357463C29DDF488C0D5CD170C592B140A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.